REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - COMARCA DA CAPITAL

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Iolé Luz Faria
Oficial Titular

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS
Nº 72420 de 15/09/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo 13 **página(s),** foi apresentado por Gianca Taiana Piccolotto, tendo sido examinado, pago e prenotado sob o nº 77679, em 15/09/2025, **e registrado eletronicamente sob o nº** 72420 no Livro 254, Folha 215 deste Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na presente data.

Natureza:
Ata de Fundação e Estatuto

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Florianópolis/SC, 15 de setembro de 2025

Yuri Silveira Yukimura Lopez
Escrevente

Emolumentos: Registro sem valor econômico - R$156,15; Selo pago - R$0,00; Arquivamento - R$26,46; Materialização ou Desmaterialização de Atos - R$68,77; FRJ - R$57,13; ISS - R$12,57; Total Emolumentos: R$251,38 - Total Fundos: R$57,13 - Total: R$321,08

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
HPD30265-UUJ6
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

AAB 1162760

FL.01

ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO FUNDADA NA MODALIDADE DE INSTITUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS SOCIAIS

Art. 1° O INSTITUTO PROTEÇÃO ANIMAL BRASIL, sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, constituída na modalidade de associação, regendo-se pelo artigo 53 e seguintes do Código Civil, fundada em 27 de maio de 2025, é uma entidade sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na sobre loja do número 3.126 da Rodovia Doutor Antônio Luiz Moura Gonzaga, Rio Tavares, que adiante será designada simplesmente como ENTIDADE.

Art. 2° O Instituto tem como finalidade a proteção, promoção do bem estar e defesa dos animais, podendo, para alcançar os seus objetivos, atuar de forma direta ou por meio de convênios, parcerias, termos de colaboração e fomento com o poder público ou instituições privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 2A São objetivos e atividades específicas do Instituto, promover ações voltadas à saúde única, proteção animal e bem estar animal, por meio de:

I - Mutirões de castração, cirurgias eletivas e emergenciais;

II - Projetos de CED (captura, esterilização e devolução) de animais comunitários e silvestres sinantrópicos;

III - Campanhas de vacinação, vermifugação e controle de zoonoses;

IV - Distribuição gratuita de vacinas, medicamentos e rações para tutores em situação de vulnerabilidade social;

V - Administrar ou gerenciar Diretorias Municipais e Estaduais de Bem Estar Animal;

VI - Administrar ou gerenciar Clínicas e Hospitais Veterinários públicos ou conveniados;

VII - Administrar ou gerenciar Abrigos, lares temporários e centros de adoção;

VIII - Administrar ou gerenciar programas e bancos Públicos de ração, medicamentos e atendimento emergencial;

IX - Desenvolver e executar programas de controle populacional de animais urbanos e rurais;

X - Desenvolver e executar Projetos de educação ambiental e guarda responsável de animais;

XI - Desenvolver e executar campanhas de adoção e microchipagem;

XII - Desenvolver e executar Projetos sociais integrados com assistência social e saúde pública;

Art. 3º O Instituto poderá captar e gerir recursos financeiros e privados, podendo:

I - Receber Emendas Parlamentares de qualquer esfera (municipal, Estadual e federal);

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO Jolé Luciana Oficial FLORIANÓPOLIS SC

II - Firmar convênios, termos de fomento, acordos de cooperação técnica e participar de editais públicos e processos licitatórios;

III - Receber doações de empresas, instituições nacionais ou estrangeiras e de pessoas físicas;

IV - Prestar contas, com transparência, à sociedade e aos órgãos de controle sobre todos os recursos recebidos;

Art. 5º O Instituto representará os interesses dos animais junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, podendo:

I - Propor e acompanhar projetos de lei voltados à causa animal;

II - Atuar em campanhas de interesse público e ações judiciais coletivas;

III - Participar de conselhos municipais, estaduais e federais voltados ao meio ambiente e proteção animal

Art. 6º O Instituto poderá formar parcerias com Universidades, Organizações da Sociedade Civil e Entidades Internacionais para fins de:

I - Pesquisa, capacitação técnica e inovação tecnológica em saúde animal;

II - Formação de voluntários e equipes técnicas especializadas;

III - Cooperação em missões humanitárias e emergenciais.

Art. 7º No desenvolvimento de suas atividades, a ENTIDADE não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, tendo como meta a inclusão social, desenvolvimento da cultura e preservação dos costumes em seu entorno.

Art. 8º A ENTIDADE poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 9º A fim de cumprir a sua finalidade, a ENTIDADE poderá desmembrar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 10º A ENTIDADE é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos ao crivo da diretoria, dentre pessoas idôneas e alinhadas aos seus objetivos.

Art. 11º Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Sociedade Civil;

II - Admitidos no curso de suas atividades à critério da Assembleia Geral;

III - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontâneamente ou por sugestão da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à entidade.

Marlon M.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO Iolé L... Fana Oficial FLORIANÓPOLIS SC

Art. 12° Direitos dos associados:

I - votar e ser votado para os cargos de Direção e Conselho de Administração;

II - tomar parte nas assembleias gerais presencialmente ou por procuração;

Parágrafo único. Os Associados Beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 13° São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as determinações da Diretoria;

III - pugnar pelo crescimento e desenvolvimento da ENTIDADE.

Art. 14° É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar conveniente, renunciando ao cargo que eventualmente exerça, protocolando seu pedido junto à secretaria da ENTIDADE por homologação da diretoria que comunicará o fato à Assembleia Geral.

Art. 15° A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral, assegurando o direito de ampla defesa e contraditório em procedimento administrativo que deverá ser instaurado, quando o correr:

I - Violação do Estatuto Social;

II - Difamação da ENTIDADE, de seus membros ou de seus associados;

III - Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

IV - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais que possam denegrir a imagem da ENTIDADE;

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, se houver inércia do representado, a representação será decidida em Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, interpor recurso no sentido de analisar a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância administrativa. Os procedimentos de recurso e apreciação e deliberação de parte da Assembleia Geral terá previsão no regimento interno.

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Art. 16° Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da ENTIDADE.

Maluan M.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luciana
Oficial
FLORIANÓPOLIS SC

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º. A ENTIDADE será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal e Consultivo.

Da Assembleia Geral

Art. 18º A Assembleia Geral, órgão soberano da INSTITUIÇÃO, constituir-se-á dos associados e membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19º Compete à Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e Consultivo;

II - destituir os administradores uma vez obedecido o devido processo legal com amplo exercício do contraditório;

III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

IV - decidir sobre reformas do Estatuto;

V - decidir sobre a admissão de novos sócios;

VII - decidir sobre a extinção da ENTIDADE ouvido o Conselho Consultivo e Fiscal ;

VIII - aprovar as contas da Diretoria referendadas pelo Conselho Fiscal e Consultivo, ou rejeitá-las;

IX - aprovar o regimento interno.

Parágrafo único. É prerrogativa exclusiva da Assembleia Geral, uma vez convocada para tanto, a destituição de membros da Diretoria.

Art. 20º A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano para:

I - apreciar as contas anuais da Diretoria na forma do inciso VIII do Art. 15 do presente Estatuto;

II - eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Consultivo;

III - fixar critérios de reembolso e ou custeio de despesas com viagens realizadas por membros da Diretoria no interesse da Entidade.

Art. 21º A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo Presidente da Diretoria;

II - por qualquer membro da Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal e Consultivo;

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO Iolé Luz Vieira Ofícial FLORIANÓPOLIS SC

Malcon M.

IV - por requerimento de 1/5 dos associados;

Art. 22º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital de convocação contendo a ordem do dia para apreciação e deliberação. O Edital será afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. O envio do edital de convocação aos associados por meio de e-mail será considerado como notificação válida.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 50% mais 1(um) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei *quorum* especial.

Da Diretoria

Art. 23º A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro. No impedimento do Presidente, Secretário Geral ou Tesoureiro o Vice Presidente assumirá no período que durar a vacância. Se a vacância se estender por mais de 30 (trinta) dias o Presidente convocará Assembleia Geral para escolha de substituto. A ENTIDADE poderá ter Diretorias com especial atenção para informação e divulgação, cultura, educação.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 24º Compete à Diretoria:

I - elaborar e executar programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

III - elaboração de orçamento e planejamento financeiro para o exercício seguinte, *ad referendum* do Conselho Fiscal e Consultivo;

IV - atuar no sentido da obtenção dos recursos necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da ENTIDADE.

V - relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - contratar e demitir funcionários sendo que o regimento interno deverá prever a modalidade de contratação e, eventualmente elaborar plano de carreira; contratar profissionais habilitados necessários a consecução dos objetivos da ENTIDADE, além de outros profissionais liberais, como Contador, Advogado e outros que se façam necessários;

VII - convocar a Assembleia Geral;

Art. 25º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente quando necessário. O Regimento Interno disporá sobre a condução dos trabalhos.

Art. 26º - Compete ao Presidente:

I - representar a ENTIDADE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar a Assembleia Geral:

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO Iolé Luciana Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

Marlon M.

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - juntamente com o tesoureiro proceder a movimentação financeira junto a Bancos e outras instituições financeiras, através assinaturas físicas digitais ou eletrônicas com uso de senhas individuais cadastradas junto aos Bancos e demais Instituições que atuam no setor financeiro.

Art. 27º Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente, o Secretário Geral, o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e demais membros da diretoria.

Art. 28º Compete o Secretário Geral:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da ENTIDADE;

III - manter sob sua guarda toda documentação física ou eletrônica que digam respeito à ENTIDADE.

Art. 29º Compete ao Tesoureiro:

I - a administração de todo ativo financeiro da ENTIDADE, concentrado em Bancos ou outras Instituições Financeiras os valores disponíveis;

II - proceder a movimentação financeira da ENTIDADE, em conjunto com o Presidente, como preconizado pelo item V do Art. 25 do presente Estatuto;

III - elaborar relatórios de receita e despesas, balancetes sempre que necessário;

IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V - conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - manter em caixa valor de até ½ (meio salário mínimo) para cobertura de pequenas despesas;

VII - encaminhar quinzenalmente toda documentação contábil para profissional habilitado para a devida escrituração;

<u>Do Conselho Consultivo e Fiscal:</u>

Art. 30º O Conselho Consultivo e Fiscal será constituído por 3(três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os sócios fundadores da Entidade.

§ 1º - O mandato do Conselho Consultivo e Fiscal terá o mesmo tempo de duração da Diretoria, ou seja 2 (dois) anos.

§ 2º - Em caso de vacância, a Assembleia Geral Extraordinária escolherá novo membro para preencher a vacância.

Compete ao Conselho Consultivo e Fiscal:

I - assessorar a Diretoria no campo consultivo sempre que chamado;

Marcia M.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO Iolé Luciana Oficial FLORIANÓPOLIS SC

II - emitir parecer pela aprovação ou rejeição das contas da Diretoria;

III - convocar a Assembleia Geral havendo omissão de parte da Diretoria.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo e Fiscal elegerá um Presidente dentre seus membros efetivos.

Art. 31°. As atividades de direção e gestão e do Conselho Consultivo e Fiscal não podem ser remuneradas de forma alguma.

Art. 32°. A ENTIDADE não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio mesmo por retirada, desligamento ou falecimento dos seus associados e membros. Dentro suas atividades normais em ocorrendo excedente financeiro, este reverterá em benefício da própria Entidade.

Parágrafo único. Em caso de extinção da ENTIDADE, seu patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão destinados ao INSTITUTO CARAMELO DE ASSISTÊNCIA AOS ANIMAIS, registrado sob o CNPJ 21.877.769/0001-35, de acordo com o artigo 61 do Código Civil.

Art. 33°. A ENTIDADE se manterá através dos recursos oriundos das contribuições de seus associados, de terceiros, de entidades congêneres, de dotações do poder público, repasses, verbas destinadas por membros do poder legislativo através de emendas parlamentares, parcerias com empresas privadas, doações individuais ou empresariais, eventos beneficentes, parcerias com empresas, programas de associação, subsídios e verbas públicas, e também por meio da geração de receitas próprias através de atividades relacionadas com a sua finalidade.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 34°. O Patrimônio da ENTIDADE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ativos financeiros obtidos na forma do Art. 33º do presente Estatuto e ainda de bens imateriais oriundos de estudos e pesquisas por ela promovidas.

Art. 35°. No caso de dissolução, extinção ou desqualificação da ENTIDADE, os bens remanescentes terão destino previstos pelo parágrafo único do Art. 32º do presente Estatuto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36°. A ENTIDADE somente será dissolvida por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para tanto, que contemple 2/3 dos seus associados fundadores.

Art. 37°. O presente Estatuto poderá ser reformado obedecida a previsão do inciso VI do Art. 15 do presente Estatuto.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO José Luiz Vieira Oficial FLORIANÓPOLIS SC

Art. 38º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho Consultivo e Fiscal.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada, no dia 27 de maio de 2025, onde se reuniram os sócios fundadores com o objetivo da fundação da ENTIDADE.

Florianópolis SC, 27 de maio de 2025.

Malcon Maurício Moreira
MALCON MAURÍCIO MOREIRA

Presidente

Visto - Gianca Piccolotto

Advogada OAB/SC 28.625b

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Fundação e Estatuto da Instituto Proteção Animal Brasil, registrada sob nº 72420, Livro A-254, fls. 215. Eu, Yuri Silveira Yukimura Lopez, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 15 de setembro de 2025.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
José Luiz Faria - Registradora Titular
Rua Emílio Blum, 111 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3225-2470 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
José Luiz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS SC

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
José Luiz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS SC